



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN -

☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 026

Em, 26 de agosto de 2008.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E GERENTES MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prevê o Inciso V, art. 29, da Constituição Federal.

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Gerentes Municipais do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2012, ficam fixados da seguinte forma: conforme a seguir:

I – o subsídio do **Prefeito Municipal** em **R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)**;

II – o subsídio do **Vice-Prefeito** em **R\$ 3.250,00 (Três Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**;

III – o subsídio do **Gerente Municipal** em **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**.

Art. 2º. Será retido na fonte o imposto de renda devido que incidir sobre os valores previstos nesta lei pagos em espécie na forma da legislação vigente.

Art. 3º. A atualização do subsídio do **Prefeito, Vice-Prefeito e dos Gerentes Municipais** do Município de Carnaúba dos Dantas, constante no Art. 1º desta lei, somente poderá ocorrer com expressa autorização do Poder Legislativo, obedecendo às mesmas regras aplicadas na atualização dos subsídios dos Vereadores.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 26 de agosto de 2008.



ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL